



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1497/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, "altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Cosplay."

Dispõe a iniciativa que a referida semana, a ser realizada anualmente, será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Cultura, associada às secretarias e órgãos públicos afins.

Dispõe também, que poderão ser utilizados os equipamentos públicos da cidade tais como: parques, centros de juventude, CEUs, centros desportivos e demais equipamentos públicos.

Estabelece que serão livres as diversas formas de se expressarem com as vestimentas na data fundamentada para os eventos dos Cosplayers e que não poderão haver manifestações que incentivem o uso de drogas, bem como, roupas ou práticas que incitem a vulgarização do corpo.

Em sua justificativa, cita o autor que cosplay é o nome dado para "representação de personagem a caráter", "disfarce" ou "fantasia" e tem sido utilizado no original, como neologismo, para referir-se a atividade lúdica praticada principalmente (porém não exclusivamente) por jovens e que consiste em disfarçar-se ou fantasiar-se de algum personagem real ou ficcional, concreto ou abstrato, como, por exemplo, animes, mangás, comics, videogames ou ainda de grupos musicais, sendo que os participantes (ou jogadores) são pessoas que se vestem dos seus personagens prediletos e são chamados de cosplayers.

Argumenta que esse tipo de evento, típico da cultura oriental, com o passar do tempo se tornou uma tradição e um hábito e se disseminou por todos os tipos de convenções, envolvendo séries ou personagens, principalmente as de Jornada nas Estrelas (Star Trek) e Guerra nas Estrelas (Star Wars), no qual as pessoas fantasiadas tornaram-se atração principal em concursos de fantasia e interpretações de cenas dos filmes ou episódios, o que permitiu revelar talentos de nível profissional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando aperfeiçoar o projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, para sanar a ilegalidade contida em artigos que atribuíam ao Executivo a prática de atos concretos, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de novembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Souza Santos(PSD) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Vavá - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2014, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.